



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2969/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Maria de Jetibá para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, o valor corrente e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 354.676.843,14 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento disposto no demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas anexado a esta Lei.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 354.676.843,14 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três mil reais e quatorze centavos).

Seção II
Da Despesa por órgão



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento disposto no quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração, anexado a esta Lei.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço do exercício anterior;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar e as movimentações de dotações dentro da mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto, atividade e operações especiais.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam desde já autorizado as devidas alterações no PPA tendo em vista as audiências públicas, planejamento estratégico e demais fatores tributários, econômicos e financeiros que podem afetar o orçamento municipal no corrente ano.

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Sumário geral por fontes;
- II - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- III - Resumo geral da receita;
- IV - Demonstrativo da despesa por categoria econômica;
- V - Demonstrativo do Programa de Trabalho de governo;
- VI - Demonstrativo por função, subfunção e programa por categoria econômica;
- VII - Demonstrativo por função, subfunção e programa por projetos/atividades;
- VIII - Demonstrativo por funções, subfunções e programas conforme vínculo com os recursos;
- IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e função;
- X - Demonstrativo Analítico da Receita;
- XI - Demonstrativo Analítico da Despesa;
- XII - Comparativo por fonte de recursos;
- XIII - Demonstrativo da Aplicação da receita na saúde - 15%;
- XIV - Demonstrativo da Aplicação da receita na educação - 25%; e
- XV - Demonstrativo Regionalizado do efeito.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá – ES, 26 de novembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal